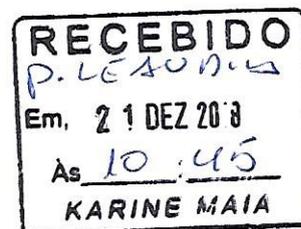


Salvador, 21 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.
Rui Costa
Governador do Estado da Bahia

Exmo. Sr.
Walter Pinheiro
Secretário de Educação - SEC



Prezados Senhores,

CONSIDERANDO o avanço de forças conservadoras no cenário político nacional, com discurso e práticas que ameaçam as liberdades constitucionais de expressão, manifestação, pensamento e de cátedra, em instituições de ensino no Brasil;

CONSIDERANDO a recomendação dos Ministérios Públicos Federal e da Bahia de número nº 01/2018-PRDC/BA, de 30 de outubro de 2018, para que o Secretário Estadual de Educação, em prazo de 10 dias, adote:

medidas efetivas para garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas no âmbito das instituições sob suas administrações, de modo a evitar que intimidações e ameaças a professores e alunos, motivadas por divergências políticas/ideológicas, resultem em censura, direta ou indireta;

REQUEREMOS a V.Sa. que tome as providências necessárias para a publicação, com a maior brevidade possível, de decreto nos seguintes termos:

Art. 1º - Todos os professores/as, estudantes e funcionários/as são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da rede básica de ensino e nas universidades públicas da Bahia.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação e as administrações das universidades estaduais devem promover campanhas de divulgação nas escolas e universidades sobre as garantias asseguradas pelo artigo 206, inciso II, da Constituição Federal, acerca do ensino: "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber", bem como dos princípios previstos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996).

Art. 3º - Fica vedado no ambiente escolar e acadêmico:

- I- O cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça;
- II- Ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação e injúria, ou atos infracionais.
- III- Qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

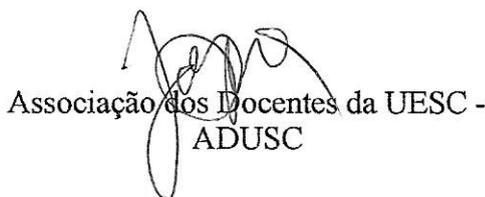
Parágrafo único. Compete à unidade de ensino, por meio da gestão escolar, e a universidade, por meio da gestão universitária, encaminhar à Secretaria de Estado da Educação eventuais violações às garantias constitucionais no ambiente escolar da rede estadual da Bahia, a fim de que medidas sejam adotadas para coibir tais atitudes.

Art. 4º Professores/as, estudantes ou funcionários/as somente poderão gravar vídeos ou áudios, durante as aulas e demais atividades de ensino, mediante consentimento de quem será filmado ou gravado.

Respeitosamente,


Associação dos Docentes da UEFS -
ADUFS


Associação dos Docentes da UNEB -
ADUNEB


Associação dos Docentes da UESC -
ADUSC


Associação dos Docentes da UESB -
ADUSB


Sec. Regional Nordeste III/ANDES-SNU